

PARECER - PRE Nº 4/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução nº 04/2021, de autoria da nobre Vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos, que pretende Instituir a Carteira de Identidade Funcional dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto vem embasado na Lei Federal de nº 13.862/2019, que por similitude pode ser acolhida por meio de Projeto de Resolução, de autoria de Vereadora, considerando de não se trata de matéria relativa ao funcionamento da Câmara Municipal, no qual seria competente a Mesa Diretora para propô-lo.

Dispõe nosso Regimento Interno:

SEÇÃO VI

Dos Projetos de Resolução

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.



§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

(...)

e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM)

f) demais atos de economia interna da Câmara;

(...)

§ 2º. A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou **dos Vereadores**, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do § anterior e da Mesa o previsto na alínea "e".

§ 3º. Os projetos de Resolução terão tramitação ordinária, exigindo para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, respeitadas as exceções previstas neste Regimento Interno.

Destarte não vislumbro vício de iniciativa, pois a propositura encontra-se amparada pelo artigo 207, letra "f" do Regimento interno desta Casa de Leis.

Diante de todo o exposto, emito parecer favorável ao Projeto de Resolução de nº 04/2021.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, "sub censura".

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



